

Revista DIREITO EM AÇÃO

Ano 1 / Edição 1 / Outubro 2026



AMPE
BLUMENAU

JURÍDICO
NÚCLEOS
AMPE BLUMENAU

FAMPESC

CONAMPE

O associativismo **nos move!**
Conviver | Conhecer | Confiar | Construir

CONTRIBUÍRAM
COM OS TEMAS
ABORDADOS
NESTA EDIÇÃO:



Alexandre Eduardo Rodrigues Alves
OAB/SC 60.799



Andréia Nóbrega
OAB/SC 16349



Bianka Nunes Fidelis
OAB/SC 44.786



Denise Braz da Luz
OAB/SC 37469



Gisele Lana
OAB/SC 30275



Gustavo Oecksler
OAB/SC 62.006



Gustavo Vargas
OAB/SC 52.329



Márcia Kirsten
OAB/SC 65.290



Tania Maria Marconato
OAB/SC 45.932



Thaiana de Cassia Busnardo
OAB/SC 25.865

NÚCLEO JURÍDICO AMPE BLUMENAU

União e força dos profissionais do
Direito, dentro do ecossistema
empresarial da região.

ÍNDICE

Uma revista que nasce para aproximar o Direito de quem empreende.....	4
Golpes, fraudes e vazamento de dados: até onde vai a responsabilidade do empreendedor?	6
Quando o problema do condomínio vira problema da empresa? Locação comercial, regras de uso, vizinhança e responsabilidade.	8
Planejamento Sucessório: o que acontece com a empresa quando o dono falece ou fica impossibilitado de administrá-la?	10
A inadimplência, fluxo de caixa e cobrança inteligente: como receber sem destruir a relação comercial.....	12
Como crescer sem aumentar o passivo? O que parece informal hoje pode virar processo amanhã.....	14
Sócios hoje, adversários amanhã: como prevenir conflitos dentro da própria empresa?	16
Marketing, redes sociais e responsabilidade jurídica: o que o pequeno empresário publica sem perceber o risco?	18
Licenças, alvarás e responsabilidade do pequeno negócio: até onde vai o risco do empreendedor?	20
Cliente insatisfeito ou consumidor abusivo? Como prevenir conflitos e reduzir riscos nas relações de consumo.....	22
O custo invisível da informalidade trabalhista nas pequenas empresas.	24
Referências Bibliográficas	26

FICHA TÉCNICA

Revista Direito em Ação

Revista digital idealizada pelo Núcleo Jurídico da AMPE Blumenau

Ano 1, número 1, outubro de 2026

Coordenação e revisão geral

Bianka Nunes Fidelis - OAB/SC 44.786
Coordenadora do Núcleo Jurídico da AMPE Blumenau

Pesquisa e redação

Alexandre Eduardo Rodrigues Alves, Andréia Nóbrega, Bianka Nunes Fidelis, Denise Braz da Luz, Gisele Lana, Gustavo Oecksler, Gustavo Vargas, Márcia Kirsten, Tania Maria Marconato, Thaiana de Cassia Busnardo

Fotos de capa e ilustrativas

Inteligência Artificial

Fotos dos autores

Acervo pessoal

Projeto gráfico

Cria3 Ltda
www.cria3.com.br

Diagramação

Edson Carlos Krug
edson@cria3.com.br

EXPEDIENTE

AMPE Blumenau - Associação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais

Presidente

Demócrates Antônio Loureiro Schmitd

Vice-Presidente

Joel Trombelli

Rua Humberto de Campos, 245
Bairro Velha, Blumenau - SC
CNPJ 83.795.641/0001-07

www.ampeblumenau.com.br
WhatsApp: (47) 9 9697-7069

Núcleo Jurídico AMPE Blumenau

Coordenação

Bianka Nunes Fidelis - OAB/SC 44.786
WhatsApp: (47) 9 9656-2199

Vice-Coordenação

Gisele Lana - OAB/SC 30.275
WhatsApp: (47) 9 9775-8041



O associativismo nos move!
Conviver | Conhecer | Confiar | Construir



| APRESENTAÇÃO

UMA REVISTA QUE NASCE PARA

*aproximar o Direito de
quem empreende.*

Bianka Nunes Fidelis

Coordenadora do Núcleo Jurídico da AMPE Blumenau

O Núcleo Jurídico da AMPE Blumenau é formado por advogados de diferentes áreas de atuação, reunidos pelo propósito de compartilhar conhecimento e contribuir de forma prática com o fortalecimento dos empreendedores, nucleados e associados da entidade.

Ao assumir a Coordenação do Núcleo, percebi que tínhamos uma oportunidade importante de ampliar essa atuação: fazer com que o conhecimento jurídico produzido dentro do grupo ultrapassasse nossas reuniões e chegasse, de forma acessível, àqueles que diariamente enfrentam decisões, riscos e desafios na condução de seus negócios. Foi dessa percepção que nasceu a ideia de criar a **Revista Jurídica da AMPE Blumenau – Direito em Ação**, como um novo espaço de aproximação entre o Direito e a realidade empresarial.

A revista nasce, portanto, como um **canal aberto entre o Núcleo Jurídico e os demais Núcleos Setoriais da AMPE**, permitindo que possamos ouvir suas principais dúvidas, identificar as dificuldades enfrentadas pelos associados e transformar essas demandas em informação jurídica útil e preventiva. Mais do que apresentar leis ou conceitos técnicos, queremos abordar situações que fazem parte da rotina empresarial e mostrar de que forma a orientação jurídica pode contribuir para decisões mais seguras. Nesta primeira edição, reunimos temas como relações societárias, contratos, sucessão empresarial, prevenção de passivos, relações trabalhistas, inadimplência, consumo, marketing, proteção de dados, golpes e fraudes, licenças, alvarás e outras questões diretamente relacionadas à atividade empresarial.

A ideia inicial ganhou forma e conteúdo por meio do envolvimento dos integrantes do nosso Núcleo, e esse caráter coletivo é uma das maiores fortalezas do projeto. **Todos os autores desta**

revista são advogados e integrantes do Núcleo Jurídico da AMPE Blumenau, profissionais que aceitaram compartilhar seu conhecimento e sua experiência em textos objetivos, acessíveis e conectados às necessidades de quem empreende. Como Coordenadora, é motivo de grande satisfação ver uma ideia que surgiu a partir da escuta e da observação das necessidades da nossa entidade se transformar em um projeto construído por muitas mãos. A liderança, para mim, também está nisso: criar caminhos, aproximar pessoas e proporcionar espaços para que o conhecimento de cada integrante possa gerar valor para toda a comunidade.

A revista **Direito em Ação** terá periodicidade **semestral**, permitindo que novas demandas, transformações e desafios vivenciados pelos nossos associados continuem pautando as próximas edições. Queremos que esta publicação seja dinâmica, próxima e cada vez mais conectada aos demais Núcleos da entidade, fortalecendo o diálogo e tornando o conhecimento jurídico uma ferramenta efetiva de prevenção, desenvolvimento e segurança para os negócios. Este projeto representa exatamente aquilo que acreditamos para o Núcleo Jurídico: um grupo tecnicamente qualificado, integrado e disposto a colocar seu conhecimento a serviço de quem empreende. **Criar pontes, compartilhar conhecimento, prevenir riscos e fortalecer negócios: este é o propósito que dá vida à Revista Jurídica da AMPE Blumenau.**

GOLPES, FRAUDES E VAZAMENTO DE DADOS:

até onde vai a responsabilidade do empreendedor?



Alexandre Eduardo Rodrigues Alves
OAB/SC 60.799.

O avanço de golpes por Pix, boletos falsos, clonagem de contas e vazamentos de dados traz uma pergunta importante: quando uma empresa está envolvida, ela é vítima ou responsável pelo prejuízo causado a terceiros? No Direito Penal, a regra é clara.

Não existe responsabilidade automática. O sócio não responde criminalmente apenas por ocupar essa posição; é necessário demonstrar sua participação, intenção ou, em hipóteses específicas, uma conduta individualizada que preencha os requisitos do crime. No campo civil, porém, a lógica é diferente. A empresa pode responder independentemente de culpa, conforme o caso, especialmente quando sua atividade cria riscos para terceiros. Isso ocorre, por exemplo, quando a própria estrutura empresarial, seus sistemas ou seus canais de atendimento são utilizados para viabilizar a fraude.

É nesse contexto que ganha importância a chamada teoria da aparência. Em termos simples, se a empresa cria ou permite uma aparência de legitimidade capaz de levar um terceiro de boa-fé a acreditar que está negociando com ela, poderá responder pelo prejuízo, ainda que a fraude tenha sido praticada por funcionário, representante ou terceiro. O consumidor não tem obrigação de conhecer os bastidores da empresa nem de descobrir, sozinho, quem efetivamente estava autorizado a agir em seu nome. Se a situação

aparentava ser legítima e estava relacionada à própria atividade empresarial, o risco pode ser atribuído à empresa. Isso não significa, contudo, que toda fraude será automaticamente imputada ao empreendedor, já que os tribunais analisam as circunstâncias concretas, especialmente a existência de falha de segurança, a atuação de prepostos, a criação de uma aparência legítima e a relação do evento com os riscos próprios da atividade.

As exceções parecem complexas, mas partem de uma pergunta simples: a empresa, ao escolher determinada forma de operar, assumiu aquele risco perante seus clientes? Pense no boleto falso: se o fraudador invade o sistema da empresa, emite e encaminha o documento pelos canais oficiais, o prejuízo pode ser atribuído à empresa, porque a fraude decorreu de um risco ligado à própria atividade e aos mecanismos que ela disponibilizou. Nesse caso, estamos diante de possível fortuito interno.

Diferente seria a situação em que o golpista, sem invadir qualquer sistema ou canal da empresa, cria um boleto falso e o envia por meio totalmente

Isso tudo porque no mundo dos negócios, não basta não participar da fraude.

É preciso demonstrar que você fez o que estava ao seu alcance para evitá-la.

estranho à operação empresarial. Demonstrada a inexistência de qualquer falha ou vínculo com a atividade da empresa, pode estar caracterizado o fortuito externo, afastando sua responsabilidade. Da mesma forma, quando surgem sinais claros de fraude dentro da empresa, o empreendedor tem o dever de agir, isto é, investigar, interromper a prática, preservar provas e reparar os danos quando cabível. A boa-fé não significa simplesmente dizer “eu não sabia”; exige também diligência para descobrir e impedir aquilo que o empresário tinha condições de perceber. Afinal, prevenir é sempre melhor do que reparar.



QUANDO O PROBLEMA DO CONDOMÍNIO VIRA PROBLEMA DA EMPRESA?

Locação comercial, regras de uso, vizinhança e responsabilidade.



Andréia Nóbrega
OAB/SC 16349

Quando uma empresa pretende estabelecer sua sede em um condomínio, alguns cuidados devem ser adotados antes da assinatura do contrato.

A análise da convenção condominial e do regimento interno é essencial para verificar se a atividade empresarial pretendida é compatível com as regras e com a estrutura do condomínio. Também é recomendável uma conversa prévia com o síndico, a fim de esclarecer eventuais limitações e procedimentos necessários para o funcionamento da empresa. Reformas, instalação de equipamentos, alterações de fachada, emissão de ruídos, adequações de acessibilidade, utilização de vagas por clientes e circulação de pessoas nas áreas comuns são situações que podem estar sujeitas a regras específicas.

Outras questões também podem gerar conflitos quando o imóvel está inserido em um condomínio. Operações de carga e descarga, recebimento de mercadorias, instalação de placas ou equipamentos, utilização das áreas comuns e fluxo de clientes e fornecedores podem depender de autorização ou observar horários e condições previamente estabelecidos. Essas limitações não significam, necessariamente, impedimento ao

exercício da atividade empresarial, mas exigem que o empreendedor conheça previamente as regras às quais estará submetido. O condomínio possui normas destinadas à preservação da segurança, do sossego, da salubridade e da boa convivência entre condôminos, colaboradores, clientes e demais usuários da edificação. Nesse contexto, compete ao síndico fiscalizar o cumprimento das disposições condominiais e adotar as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na convenção e no regimento interno, conforme estabelece o art. 1.348, IV, do Código Civil (BRASIL, 2002).

O art. 1.336, IV, do Código Civil determina que o condômino não pode utilizar sua unidade de maneira prejudicial ao sossego, à salubridade e à segurança dos demais ocupantes (BRASIL, 2002). Por isso, antes de adquirir ou locar uma sala comercial, o empresário deve avaliar não apenas o imóvel em si, mas também as regras condominiais, suas características estruturais e as necessidades

***A prevenção
pode evitar que
uma decisão,
aparentemente
simples,
se transforme em um
problema para o negócio.***

específicas da atividade que pretende desenvolver. Uma análise preventiva pode identificar restrições relacionadas a obras, funcionamento, atendimento ao público, circulação, estacionamento e utilização das áreas comuns, permitindo uma decisão mais segura e consciente, evitando conflitos com o condomínio, esse cuidado pode prevenir despesas inesperadas e obstáculos à implantação, ao funcionamento e à expansão da empresa.



PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO:

o que acontece com a empresa quando o dono falece ou fica impossibilitado de administrá-la?



Biana Nunes Fidelis
OAB/SC 44.786

Uma empresa pode levar décadas para ser construída, mas sua continuidade pode ser colocada em risco quando o proprietário falece ou fica impossibilitado de administrá-la.

Na sociedade limitada, o falecimento do sócio não significa que os herdeiros assumirão automaticamente sua posição. O Código Civil prevê, como regra, a liquidação de suas quotas, salvo disposição contratual ou acordo que permita solução diferente. Sem planejamento, inventário, conflitos familiares e indefinições sobre a administração podem comprometer decisões, contratos e a própria atividade empresarial. Por isso, antecipar regras sucessórias é também uma forma de proteger a empresa.

O planejamento sucessório empresarial permite definir previamente como ocorrerá a sucessão das quotas, quem poderá ingressar na sociedade e quem terá condições de administrar o negócio. O contrato social pode estabelecer regras para falecimento, incapacidade, apuração de haveres e substituição da administração. O testamento também pode auxiliar na organização patrimonial, desde que respeitada a legítima dos herdeiros necessários. Conforme cada realidade, ainda podem ser utilizados instrumentos como doação

de quotas, reserva de usufruto, acordos societários e protocolos familiares. Planejar significa distinguir quem será herdeiro, quem poderá ser sócio e quem efetivamente conduzirá a empresa.

A holding familiar ou patrimonial também pode integrar o planejamento, especialmente quando existem diversos bens, empresas ou sucessores, mas sua utilização deve ser analisada de forma individualizada. Quando adequadamente estruturada, pode contribuir para organizar participações societárias, estabelecer regras de governança e reduzir conflitos futuros. Entretanto, planejamento sucessório não se resume à criação de uma holding: exige análise da estrutura empresarial, do patrimônio, da família, do regime de bens e dos impactos tributários. Organizar essas questões em vida permite que a continuidade do

Uma empresa preparada para a sucessão não depende apenas de quem a construiu, mas da estrutura deixada para que ela continue existindo.

negócio seja definida com segurança, preservando não apenas o patrimônio, mas também a história e a atividade econômica construída pelo empresário.



A INADIMPLÊNCIA, FLUXO DE CAIXA E COBRANÇA INTELIGENTE:

como receber sem destruir a relação comercial.



Denise Braz da Luz
OAB/SC 37469

A inadimplência representa um dos principais desafios da gestão empresarial, pois compromete o fluxo de caixa e pode dificultar o pagamento de fornecedores, despesas operacionais e investimentos.

O controle adequado das entradas e saídas permite acompanhar a situação financeira e antecipar dificuldades, tornando o fluxo de caixa uma ferramenta essencial para a tomada de decisões (SEBRAE, 2026). A Caixa Econômica Federal destaca que atrasos nos recebimentos e elevados índices de inadimplência podem contribuir para saldos negativos. Por isso, o acompanhamento das contas a receber e a identificação rápida dos atrasos são fundamentais para prevenir problemas e preservar a saúde financeira da empresa (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

Nesse contexto, a cobrança inteligente combina prevenção, organização, comunicação clara, negociação e respeito ao cliente. Lembretes de vencimento, avisos sobre parcelas atrasadas e canais acessíveis de comunicação podem favorecer a recuperação do crédito sem necessariamente comprometer a relação comercial. Embora cobrar seja um direito do credor, o Código de Defesa do Consumidor determina que o consumidor inadimplente não pode ser submetido a

constrangimentos, ameaças ou exposição ao ridículo (BRASIL, 1990, arts. 42 e 71). Dessa forma, a cobrança deve respeitar os princípios da boa-fé, transparência, proporcionalidade e dignidade do consumidor, evitando conflitos e contribuindo para a manutenção da confiança entre empresa e cliente.

A tecnologia também contribui para prevenir a inadimplência por meio de sistemas de contas a receber, alertas de vencimento e registros de negociações, que facilitam o acompanhamento dos atrasos e a tomada de decisões. Entretanto, a automação deve respeitar os limites legais, não podendo resultar em contatos excessivos ou abusivos. Assim, uma política eficiente de cobrança deve integrar controle financeiro, prevenção, tecnologia, negociação e capacitação

Cobrar com inteligência é transformar uma dívida em solução, preservando o caixa, a confiança e o cliente.

dos responsáveis pelo processo. Em um mercado competitivo, a sustentabilidade empresarial depende não apenas da capacidade de vender, mas também de receber os valores devidos, protegendo o fluxo de caixa sem prejudicar desnecessariamente o relacionamento com o cliente.



COMO CRESCER SEM AUMENTAR O PASSIVO?

O que parece informal hoje pode virar processo amanhã.



Gisele Lana
OAB/SC 30275

Como proteger seu negócio e garantir o crescimento sustentável da sua empresa sem acumular passivos trabalhistas e contratuais.

Crescer é o objetivo de todo empresário, mas o crescimento acelerado costuma vir acompanhado de decisões tomadas no improviso: um prestador de serviço sem contrato assinado, uma sociedade de fato nunca formalizada, um fornecedor que entrega com base em conversa de WhatsApp. Essas situações parecem pequenas no dia a dia, mas cada uma representa uma porta aberta para uma ação judicial que consome tempo, dinheiro e energia que deveriam estar investidos no crescimento da empresa. O risco mais comum e mais caro é o trabalhista: quando uma pessoa presta serviço de forma contínua e sob supervisão, mesmo chamada de “parceiro” ou “autônomo”, a Justiça tende a reconhecer vínculo empregatício, com condenações retroativas em FGTS, férias, 13º e horas extras que podem superar anos de economia com a contratação informal.

Nas parcerias comerciais, dois empresários que dividem clientes, despesas ou lucros sem contrato escrito estão constituindo, na prática, uma sociedade irregular. Quando a relação complica,

qualquer um dos dois pode acionar o outro alegando o que for mais conveniente, já que não há documento que defina o combinado. O mesmo vale para fornecedores e clientes: quem vende sem contrato não consegue provar o acordado em caso de inadimplência, e quem compra sem contrato não pode exigir prazo, qualidade ou garantia. Mensagens de aplicativo têm algum valor probatório, mas são frágeis diante de um processo bem conduzido.

A boa notícia é que se proteger juridicamente não exige estrutura complexa nem custo elevado. Para a maioria das pequenas e médias empresas, o essencial é ter contratos padronizados para as situações mais frequentes, clareza na forma de contratar prestadores e o hábito de consultar um

Um contrato escrito, com prazo, valor e condições,

é o instrumento mais barato de prevenção de litígios que existe.

advogado antes de fechar parcerias relevantes, não depois que o problema já virou processo. Crescer com segurança jurídica não é o oposto de crescer rápido: é o que garante que o crescimento construído hoje não será desmontado por um passivo que ninguém previu.



SÓCIOS HOJE, ADVERSÁRIOS AMANHÃ:

como prevenir conflitos dentro da própria empresa?



Gustavo Oecksler
OAB/SC 62.006

O contrato social não deve ser tratado como simples formulário necessário à abertura da empresa.

É no contrato social da empresa que devem ser estabelecidas as bases da relação societária: poderes de administração, divisão de funções, limites de atuação, quóruns para decisões relevantes e participação nos resultados. Paralelamente, o acordo de sócios pode complementar essa estrutura, disciplinando aspectos mais sensíveis da convivência empresarial, como política de distribuição de lucros, deveres dos sócios, regras de votação e procedimentos para decisões estratégicas. Quanto mais claras forem essas regras, menor será o espaço para interpretações conflitantes no futuro (BRASIL, 2002).

A prevenção também exige pensar no momento em que a composição societária precisar mudar. A entrada de novos sócios, a transferência de quotas, o direito de preferência, a retirada voluntária, a exclusão por falta grave e a própria apuração de haveres devem possuir critérios previamente definidos. É recomendável estabelecer, inclusive, método de avaliação da participação societária, prazos e condições de pagamento, evitando que

a saída de um sócio comprometa o caixa ou a continuidade da empresa. O Código Civil disciplina diversas dessas situações, mas permite que o contrato estabeleça soluções específicas, tornando o planejamento societário essencial para reduzir disputas (BRASIL, 2002).

Mesmo sociedades construídas entre familiares ou amigos podem enfrentar divergências relevantes. Por isso, contrato social e acordo de sócios devem prever mecanismos para solucionar impasses antes que eles paralise a empresa, como negociação estruturada, mediação, arbitragem e cláusulas específicas para situações de deadlock, inclusive procedimentos de compra e venda de participações. A mediação favorece a construção consensual de soluções, enquanto a arbitragem

O melhor momento para definir como os sócios irão se separar, é justamente quando ainda estão de acordo sobre como permanecer juntos.

pode ser utilizada para litígios envolvendo direitos patrimoniais disponíveis (BRASIL, 2015; BRASIL, 1996). Prevenir conflitos societários significa, portanto, transformar expectativas e combinações informais em regras jurídicas claras antes que a divergência se transforme em litígio.



MARKETING, REDES SOCIAIS E RESPONSABILIDADE JURÍDICA:

*o que o empresário de pequeno
negócio publica sem perceber o risco?*



Gustavo Vargas
OAB/SC n. 52.329

***Nas redes sociais, a linha entre
comunicação empresarial e
publicidade tornou-se cada vez
mais tênue.***

Uma fotografia publicada no Instagram pode envolver direito de imagem; um “antes e depois” pode representar uma promessa de resultado; a utilização de determinada expressão, logotipo ou fotografia pode atingir direitos de terceiros; e uma resposta impensada a uma reclamação pode afetar a reputação do próprio negócio. O pequeno empresário, portanto, não deve enxergar suas redes sociais apenas como ferramenta de divulgação, mas como verdadeira extensão de sua atividade empresarial. A publicidade deve ser honesta, verdadeira e compatível com a legislação.

Outro ponto frequentemente negligenciado é a utilização de imagens, marcas e depoimentos de clientes. Fotografar consumidores, colaboradores ou parceiros e publicar o conteúdo comercialmente exige atenção aos direitos de personalidade e às autorizações necessárias. Da mesma forma, reproduzir marcas, imagens, músicas ou conteúdos encontrados na internet não significa que

estejam livres para utilização empresarial. A Lei de Propriedade Industrial protege as marcas e busca evitar, inclusive, situações de confusão ou associação indevida com sinais de terceiros. Já promessas como “resultado garantido” ou “elimina definitivamente o problema” podem ultrapassar os limites de uma comunicação comercial legítima, especialmente quando não houver elementos objetivos capazes de sustentar a afirmação. Em ambiente digital, o que é publicado pode ser rapidamente compartilhado, reproduzido e utilizado como prova.

Por fim, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018) também alcança o pequeno empresário que atende e vende pelas redes sociais. Nome, telefone, endereço, histórico de compras, conversas e preferências de consumo são exemplos de dados pessoais que exigem

Nas redes sociais, uma publicação pode vender hoje

*e gerar responsabilidade
jurídica amanhã.*

tratamento adequado, inclusive no atendimento por aplicativos de mensagens, cadastro de clientes e envio de ofertas. Em resumo, antes de publicar, compartilhar ou utilizar qualquer informação, imagem ou promessa em nome da empresa, a pergunta não deveria ser apenas “isso vai vender?”, mas também “isso pode gerar responsabilidade?”. No ambiente digital, prevenção jurídica é parte da estratégia empresarial.



LICENÇAS, ALVARÁS E RESPONSABILIDADE DO PEQUENO NEGÓCIO:

até onde vai o risco do empreendedor?



Márcia Kirsten
OAB/SC 65.290

A abertura de um pequeno negócio não se encerra com a obtenção do CNPJ.

A regularização da atividade empresarial envolve verificar as exigências do município, a compatibilidade do empreendimento com as normas de uso e ocupação do solo e, conforme a atividade desenvolvida, a necessidade de licenciamento ambiental, sanitário e de segurança. A Lei nº 13.874/2019, denominada Lei da Liberdade Econômica, simplificou procedimentos e assegurou às atividades classificadas como de baixo risco a dispensa de determinados atos públicos de liberação. Entretanto, simplificação administrativa não significa ausência de deveres: cabe ao empreendedor conhecer a classificação de sua atividade e observar as normas aplicáveis ao estabelecimento.

As exigências variam conforme a atividade, o grau de risco e o local onde o negócio funciona. Um estabelecimento pode estar regularmente constituído perante os órgãos de registro e, ainda assim, apresentar irregularidades perante o Município, a Vigilância Sanitária, os órgãos ambientais ou os responsáveis pela prevenção e

segurança contra incêndios. A Lei Complementar nº 123/2006 prevê tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte e estabelece fiscalização prioritariamente orientadora em determinadas situações compatíveis com esse procedimento.

É justamente nesse ponto que se encontra o limite do risco empresarial, o empreendedor assume naturalmente os riscos econômicos de sua atividade, mas não deve transformar a falta de regularização em risco jurídico desnecessário. O descumprimento das normas pode resultar, conforme o caso concreto e a legislação aplicável, em notificações, multas, suspensão de atividades, interdição e responsabilização por eventuais danos causados. Por isso, a prevenção deve fazer parte da gestão do pequeno negócio: identificar previamente as licenças necessárias, acompanhar seus prazos de validade e verificar alterações nas

A dispensa de uma licença não é dispensa de responsabilidade:

A dispensa de uma licença não é dispensa de responsabilidade: simplificar a burocracia não significa eliminar o dever de cumprir a lei.

exigências municipais, ambientais, sanitárias, urbanísticas e de segurança. Regularizar não é apenas atender à fiscalização; é proteger a continuidade da empresa, seu patrimônio e as pessoas que com ela se relacionam.



CLIENTE INSATISFEITO OU CONSUMIDOR ABUSIVO?

Como prevenir conflitos e reduzir riscos nas relações de consumo.



Tania Maria Marconato
OAB/SC 45.932

Entre a insatisfação legítima e o abuso existe uma fronteira delicada, muitas vezes difícil de perceber.

No cotidiano das relações de consumo, uma reclamação pode nascer de uma simples expectativa frustrada, de um produto ou serviço que não corresponde ao prometido ou que deixou de cumprir sua finalidade, mas também pode revelar uma tentativa de transformar o direito em vantagem indevida. Necessário distinguir aquilo que a lei efetivamente assegura daquilo que nasce apenas da expectativa do consumidor, que exige vantagens indevidas ou extrapola o direito de reclamar, é justamente nesse espaço, entre a razão do consumidor e os limites da boa-fé, que surgem os conflitos.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), oferece caminhos para solucionar as questões de consumo, mas a melhor solução continua sendo aquela que evita que o conflito nasça. Para prevenir conflitos e reduzir os riscos nas relações de consumo é importante garantir transparência nas negociações, contratos claros e segurança rigorosa em produtos e serviços. Afinal, informação clara, procedimentos transparentes e atendimento respeitoso são, instrumentos de proteção tanto para o consumidor quanto para o fornecedor. Já

diante de um vício oculto, aquele defeito que se revela ao consumidor após algum tempo de uso regular, entram em cena as garantias previstas no art. 26, § 3º do CDC, cuja aplicação deve observar a natureza do problema e as circunstâncias concretas, exigindo uma análise que ultrapassa a simples afirmação de que “a garantia acabou.”

Manter-se atualizado sobre leis e regulamentos que regem os direitos dos consumidores em sua área de atuação é muito importante, mas prevenir também é compreender que, antes de existir o ajuizamento de uma ação, quase sempre existe uma oportunidade de diálogo. No fim, reduzir riscos nas relações de consumo não significa evitar o conflito a qualquer custo, mas compreendê-lo antes que se transforme em litígio. A prevenção nasce da escuta, da transparência e da capacidade de responder com equilíbrio, firmeza e respeito.

Prevenir também é compreender que, antes de existir o ajuizamento de uma ação,

quase sempre existe uma oportunidade de diálogo.

Porque, muitas vezes, entre uma insatisfação e um processo judicial existe apenas uma conversa e, uma resposta dada no momento certo pode ser a diferença entre uma relação que se rompe e um conflito que sequer chega a nascer.



O CUSTO INVISÍVEL DA INFORMALIDADE TRABALHISTA

nas pequenas empresas.



Thaiana de Cassia Busnardo
OAB/SC 25.865

Nas pequenas empresas, a informalidade trabalhista costuma surgir como tentativa de reduzir custos, simplificar processos ou atender a uma necessidade imediata.

A ausência de registro, de contratos adequados e de documentação organizada pode transformar uma aparente economia em passivo trabalhista relevante. Quando presentes pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade, a relação de emprego pode ser reconhecida independentemente da forma escolhida pelas partes, nos termos dos arts. 2º e 3º da CLT. O reconhecimento judicial pode gerar a obrigação de regularizar o vínculo e pagar verbas como férias acrescidas de um terço, 13º salário, FGTS e demais parcelas decorrentes do contrato.

Outro risco importante está na chamada pejetização inadequada, quando a contratação por pessoa jurídica é utilizada para encobrir uma relação que, na prática, apresenta características de emprego. A formalização como PJ não é suficiente, por si só, para afastar a incidência da legislação trabalhista quando a realidade demonstra subordinação e demais elementos da relação empregatícia. Da mesma forma, o exercício habitual de atribuições distintas das contratadas, os pagamentos realizados “por fora” e a ausência de controles confiáveis de jornada podem ampliar

significativamente o risco de condenações. A empresa que não documenta corretamente suas práticas também encontra maior dificuldade para produzir prova em eventual reclamação trabalhista, especialmente quanto à jornada e aos pagamentos efetuados.

A prevenção, portanto, deve ser tratada como investimento estratégico, e não como simples custo operacional. A adoção de contratos adequados, descrição clara das funções, registro correto das remunerações, controle de jornada quando aplicável, organização dos documentos e revisão periódica das rotinas internas permite identificar irregularidades antes que elas se transformem em litígios.

Para as pequenas empresas, contar com orientação preventiva significa reduzir riscos,

O custo de não se prevenir pode ser muito maior do que o investimento necessário

para manter uma gestão trabalhista organizada e juridicamente segura.

fortalecer a tomada de decisões e preservar recursos que poderiam ser direcionados ao crescimento e à sustentabilidade do negócio.



Referências

Bibliográficas

Golpes, fraudes e vazamento de dados: até onde vai a responsabilidade do empreendedor?

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal.

BRASIL. **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor.

Superior Tribunal de Justiça, Súmula n. 479.

Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - **Apelação Cível**: 1001766-15.2021.8.26.0009 São Paulo.

Quando o problema do condomínio vira problema da empresa?

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

Planejamento Sucessório Empresarial: O que acontece com a empresa quando o dono falece ou fica impossibilitado de administrá-la?

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 mar. 2015.

SILVA, Fábio Pereira da; MELO, Caio. **Holding familiar**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2026.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil: direito das sucessões**. v. 6. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

A inadimplência, fluxo de caixa e cobrança inteligente: como receber sem destruir a relação comercial

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PROCON. Cobrança de dívidas. ALMG.

BRASIL. **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Especialmente arts. 42 e 71.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Fluxo de caixa: educação financeira para empresas.

SEBRAE. O que é o fluxo de caixa e como aplicá-lo no seu negócio. Portal Sebrae, 2026.

Como crescer sem aumentar o passivo? O que parece informal hoje pode virar processo amanhã.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Rio de Janeiro: Presidência da República, 1943.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. **Lei nº 13.467**, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

Sócios hoje, adversários amanhã: como prevenir conflitos dentro da própria empresa?

BRASIL. **Lei nº 9.307**, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 24 set. 1996.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Lei nº 13.140**, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 29 jun. 2015.

Marketing, redes sociais e responsabilidade jurídica: o que o pequeno empresário publica sem perceber o risco?

BRASIL. **Lei n. 9.279**, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA (CONAR). Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária. São Paulo: CONAR.

CONSELHO NACIONAL DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA (CONAR). Guia de publicidade por influenciadores digitais. São Paulo: CONAR, 2026.

Licenças, alvarás e responsabilidade do pequeno negócio: até onde vai o risco do empreendedor?

BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.874**, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2019.

BRASIL. **Decreto nº 10.178**, de 18 de dezembro de 2019. Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica. Brasília, DF: Presidência da República, 2019.

BRASIL. Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. **Resolução CGSIM nº 51**, de 11 de junho de 2019. Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Brasília, DF: CGSIM, 2019.

Cliente insatisfeito ou consumidor abusivo? Como prevenir conflitos e reduzir riscos nas relações de consumo.

BRASIL. **Lei nº. 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor.

O custo invisível da informalidade trabalhista nas pequenas empresas.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1943.

Revista

DIREITO EM AÇÃO

Ano 1 / Edição 1 / Outubro 2026

Clique e conheça:

Núcleo Jurídico



Instagram



Website

AMPE Blumenau



Instagram



Website



FAMPESC



O associativismo **nos move!**
Conviver | Conhecer | Confiar | Construir